



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.330 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066, de 20 de novembro de 2017,

Considerando a nova vertente adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, implementada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCEMG acerca da Gestão Fiscal Eficiente;

Considerando a necessidade de cobrança da dívida ativa municipal de modo eficiente, evitando-se a distribuição judicial de novos processos de execução fiscal, cujo valor do crédito seja inferior ao custo de recebimento;

Considerando que o art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que os créditos de valor inferior aos custos para a respectiva cobrança podem ser cancelados, sem que isso configure renúncia de receitas tributárias;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º Não estão sujeitos a processo de execução fiscal os créditos inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos débitos inscritos em nome do mesmo contribuinte, acrescido aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§2º Os créditos de que trata o *caput* desse artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o Tabelionato de Protestos desta Comarca por meio de convênio a ser celebrado entre o Município de Abadia dos Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com os respectivos documentos de arrecadação.

Art. 3º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, na Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de arquivo eletrônico, assegurado a sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos eletrônicos- CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil- Seção Minas Gerais- IEPTB/MG, mediante convênio entre as partes.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa deverá ser encaminhada juntamente com os arquivos eletrônicos ao cartório competente.

Art. 4º O pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I** - Após a remessa da CDA por envio eletrônico;
- II** - Antes do registro do protesto.

Parágrafo único. Fica vedada neste período a emissão de guia de recolhimento pelo Município de Abadia dos Dourados.

Art. 5º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro de protesto pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da legislação pertinente.

§1º Efetuando o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto por meio eletrônico, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo seja inferior a R\$7.000,00 (sete mil reais), sujeito à consolidação, desde que não haja incidência das causas abaixo relacionadas:

- I** - A execução fiscal estiver embargada;
- II** - A execução fiscal estiver garantida por qualquer meio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

III - O crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

§1º As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial.

§2º A Procuradoria Geral do Município também não poderá desistir do processo judicial quando tiver transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos entre o ajuizamento da execução fiscal e a data do encaminhamento ao protesto extrajudicial, desde que não tenha ocorrido causa interruptiva de prescrição apta a resguardar a incolumidade do crédito.

Art. 7º A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

III - Vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário, será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - Após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art.8º Fica revogado o Decreto nº 10.186, de 30 de novembro de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 25 de setembro de 2017.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL